



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

TC
Fls. _____
Rub. _____

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 17.601-0/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto: Representação por inadimplência
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento: 5-12-2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2006

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "d" do inciso IV do artigo 26 combinado com o artigo 267 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, por unanimidade, acompanhando proposta do Conselheiro Relator, e

Considerando que os Chefes do Poder Executivo estão obrigados a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, o balancete do mês anterior;

Considerando a inadimplência do Prefeito de Confresa com relação aos balancetes dos meses de agosto, setembro e outubro, às informações do APLIC dos meses de março a outubro de 2006 e das informações da LRF referentes ao 4º bimestre;

Considerando que o Tribunal deverá, obrigatoriamente, denunciar os responsáveis às Câmaras Municipais nos casos de irregularidades e/ou ilegalidades por ele detectadas,

DECIDE

Art. 1º - Com fundamento no artigo 207 da Constituição Estadual e artigo 267 da Resolução nº 02, de 21.05.2002, deste Tribunal, denunciar à Câmara Municipal de Confresa o inadimplemento do Prefeito daquele Município, quanto ao encaminhamento dos balancetes dos meses de agosto, setembro e outubro, das informações do APLIC dos meses de março a outubro e das informações da LRF, referentes ao 4º bimestre, todos do exercício em curso, determinando ao Presidente do Legislativo Municipal que adote as medidas legais necessárias a compelir o prefeito **Mauro Sérgio Pereira de Assis** ao cumprimento das normas constitucionais e legais pertinentes, comprovando junto a este Tribunal as providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 2º - Determinar a imediata comunicação ao Governador do Estado de que o município de Confresa, encontra-se impedido de receber transferências de quaisquer recursos do Estado e transferências voluntárias até regularizar a situação junto a este Tribunal de Contas.

Relação nº. <u>128108</u>
Publicada no D.O. de <u>05/12/06</u>



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Fls.	TC
Rub.	

Secretaria do Tribunal Pleno

Processo nº 17.601-0/2006
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Assunto: Representação por inadimplência
Relator: CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento: 5-12-2006

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/2006

Participaram da deliberação os senhores conselheiros: ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES.

Ausente, justificadamente, o senhor conselheiro JÚLIO CAMPOS.

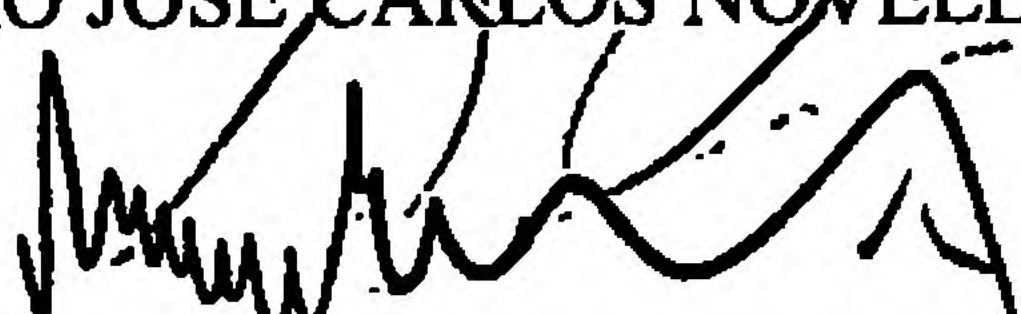
Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

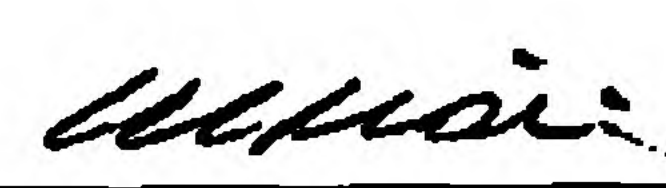
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2006.



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente



CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator



PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

AN

Relação nº. 138106

Publicada no D.O. de 06/12/06